



Câmara Municipal de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia
Assessoria Jurídica



PARECER JURÍDICO Nº ____/2021

Resposta ao Termo de Renúncia.

Consulente: Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO.

Ementa: Constituição das Comissões Permanentes. Composição. Renúncia. Substituição de Membros. Renúncia Automática Após a Carta de Renúncia. Não Necessidade de Prazo. Vacância. Nomeação de Membro da Comissão em Comum Acordo ou em Votação.

Trata-se de consulta acerca da legalidade e tramitação da “Carta de Renúncia” do Ver. Senhor **Walter dos Santos** ao aos cargos de Vice Presidente da comissão de Redação e Justiça 2021/2022, de Membro da Comissão de Finanças e Orçamento 2021/2022, de presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e de Vice presidente da Comissão De Obras E Serviços Públicos, da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia, recebida nessa Casa Legislativa no dia 13/12/2021.

Pois bem, a matéria encontra-se definida no Decreto Legislativo nº 001/97, que trata sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia – RO, mais especificamente nos artigos 36 e seguintes, que relaciona e define as competências das comissões permanentes existente no âmbito da câmara.

Por sua vez o art. 44, trata da votação para constituição de cada comissão, salientando que nos casos de impedimento ou renúncia dos seus membros a substituição ocorrerá apenas para completar o biênio do mandato,

C



Câmara Municipal de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia
Assessoria Jurídica



cabendo ainda destacar que o mesmo vereador não poderá participar de mais de duas comissões. Vejamos:

Art. 44. *A votação para Constituição de cada uma das Comissões Permanentes se fará mediante voto a descoberto em cédula separada, impressa, datilografada ou manuscrita, com a indicação do nome do votado e assinada pelo votante.*

§ 1º *O mesmo Vereador não poderá participar em mais de 02 (duas) Comissões.*

§ 2º *O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licenças do Presidente, nos termos do § 2º, do Artigo 11, deste Regimento, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.*

§ 3º *As substituições dos membros das Comissões nos casos de impedimento ou renúncia, serão apenas para completar o biênio do mandato.. (Grifei).*

Nesse sentido, o Vereador **Walter dos Santos** manifestou sua ânsia em renunciar aos cargos de Vice Presidente da comissão de Redação e Justiça 2021/2022, de Membro da Comissão de Finanças e Orçamento 2021/2022, de presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e de Vice presidente da Comissão De Obras E Serviços Públicos, por motivo de foro íntimo. Portanto, a renúncia se trata de um direito regimental assegurado ao Vereador não cabendo qualquer oposição da Casa contra o ato.

Sendo assim, conforme parágrafo primeiro do art. 60 do Regimento Interno, a renúncia quando manifestada por escrito será ato acabado e definitivo, ou seja, ocorre de imediato ao recebimento da carta.

Art. 60. *As vagas das Comissões verificar-se-ão:*

I - com a renúncia;

II - com a perda do lugar.



Câmara Municipal de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia
Assessoria Jurídica



§ 1º A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada por escrito, à Presidência da Câmara.

Portanto, a renúncia se trata de um direito assegurado ao Vereador não cabendo qualquer oposição da Casa contra o ato. Assim também tem demonstrado a jurisprudência dos Tribunais:

VEREADOR - RENUNCIA A COMISSÃO. Ao vereador assiste o direito de renunciar a indicação para compor comissão permanente da Câmara, sendo defeso ao seu Presidente perquirir dos motivos da renúncia para recusa-la. Sentença mantida em grau de reexame necessário.

(TJ-PR - REEX: 303282 PR Reexame Necessário - 0030328-2, Relator: Pacheco Rocha, Data de Julgamento: 30/05/1995, 1ª Câmara Cível)

Havendo pois a renúncia do vereador ao seu posto junto à comissão, constitui-se então, conforme inciso I do art. 60 supracitado, liberação da vaga para outro Edil, dentro do limite de participação a duas comissões.

O preenchimento da vaga por sua vez ocorrerá por nomeação do Presidente da Câmara de acordo com a indicação do líder do partido a que pertence o substituto. É o que prescreve o parágrafo quinto no art. 60:

Art. 60. (...)

§ 5º O Presidente da Câmara preencherá por nomeação as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o substituído.

Portanto, recebida e lida em plenário a carta de renúncia do Vereador, o Presidente da Câmara encaminhará notificação ao líder do partido para em até 15 (quinze) dias indicar substituto ao vereador renunciado.

Não havendo indicação conforme prescreve o parágrafo quinto, convoca-se os demais para manifestarem interesse à vaga. De outra sorte, após notificação, persistindo a falta de qualquer interessado na substituição, acolá de não haver previsão no regimento interno que trate da questão, a solução jurídica mais adequada nesse caso é

a



Câmara Municipal de Primavera de Rondônia

Estado de Rondônia

Assessoria Jurídica

fazer publicar justificativa dando conhecimento de que a referida comissão deverá funcionar com apenas dois membros, tendo em vista: (1) a renúncia do terceiro membro à vaga; (2) a falta de interessados ao preenchimento da vaga; (3) a impossibilidade de se tomar conduta diversa considerando que a participação em comissão depende de ato voluntário.

Sem mais, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

É o parecer, s.m.j.

Primavera de Rondônia, 13 de dezembro de 2021.

Leonardo Falcão Ribeiro

OAB/RO 5.408

Angélica
Angélica Gonsalves Coutinho
Advogada
OAB N° 6.636/RO